



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gerência de Fiscalização Extrajudicial**

Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, S/N - Altiplano - João Pessoa - PB - CEP 58.046-060
☎ (83) 3252.1700 ✉ corregedoria@tjpb.jus.br

Ofício-Circular GEFEX/CGJ N.º 034/2014

Na resposta, favor mencionar as referências acima

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Sr.(a) Oficial(a)

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

Assunto: Comunicação de vigência de Ato Normativo da CGJ

Senhor(a) Oficial(a),

Através do presente, encaminho cópia do Ato Normativo nº 001/2014, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de maio de 2014, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, tendo em vista a iminente implantação do sistema de SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO, prevista para o dia 1º de agosto de 2014 em todas as serventias deste Estado.

Solicito, ainda, que todas as serventias extrajudiciais do Estado informem à Corregedoria Geral da Justiça, através desta Gerência de Fiscalização Extrajudicial, e no prazo de 05 (cinco) dias¹, quais programadores e/ou empresas desenvolvedoras de softwares estão responsáveis em adaptar seus sistemas para operar com o Selo Digital de Fiscalização.

Atenciosamente,


Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial

1 Vide artigo 3º, do Ato Normativo nº 001/2014, publicado no DJ em 13/05/2014.



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

ATO NORMATIVO Nº 001/2014 O Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, Corregedor Geral do Estado da Paraíba, no uso das atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e, CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO ser o Corregedor Geral do Estado o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO a implementação do Selo Digital de Fiscalização - Instituto pela Lei Estadual nº 10.132/2013 - de utilização obrigatória e integrante a forma de todas as atas notariais e registros, constituindo a falta de sua aplicação em ato administrativo, sendo considerada falta grave a ser apurada na forma da legislação vigente, cuja utilização somente será obrigatória com a publicação do ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a identificação de todas as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, através do Ofício-Criador GEFEV/COJ 16/2014, expedido via e-mail digital em 14/03/2014, a fim de que disponibilizassem junto a empresas desenvolvedoras de software para serventias extrajudiciais que tivessem interesse em adaptar seus sistemas para operar com o Selo Digital de Fiscalização, possibilitando, assim, que elas se cadastrassem com o Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO que o credenciamento de todas as empresas desenvolvedoras de softwares interessadas já foi empreendida, tendo sido disponibilizados os layouts do Selo Digital de Fiscalização, em ambiente de testes, a fim de que os desenvolvedores de softwares customizassem seus sistemas, bem como informada a URL de acesso, usuário/senha, os web services disponíveis (gerar notas, baixar notas e enviar atos) e sua forma de utilização, exemplos de implementação, em java, para orientação aos desenvolvedores. CONSIDERANDO a definição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em otimizar o cumprimento do cronograma de implementação do projeto do Selo Digital de Fiscalização; R E S O L V E: Art. 1º. Divulgar que os programadores e empresas desenvolvedoras de softwares que promoverem o credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para fins de adaptar seus sistemas para operar com o Selo Digital de Fiscalização foram os seguintes: a) Alyson Roberto Alves Cavalcanti, b) Daniel Magalhães, c) SNR Sistemas Ltda, d) DeMaria Informática, e) ADM Informática Ltda, f) Neocart, g) VS Data Imagem, h) Grupo Extrajudicial, i) Alitask Informática, j) Consultar, k) Virtus Sistemas. Art. 2º. Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para que todos os programadores e empresas de softwares credenciadas desenvolvam sua aplicação de forma a operar com o Selo Digital de Fiscalização, a qual deverá, nesse interim, ser necessariamente homologada pela equipe técnica da DITEC, estando apta, portanto, para disponibilizar em linha de produção. Parágrafo único: Em igual prazo, deverá cada serventia extrajudicial do Estado acompanhar o progresso no desenvolvimento da aplicação pelo programador ou empresa de software escolhida, do forma que, ao final do prazo, esteja apta a utilizar todas as funcionalidades do sistema. Art. 3º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que todas as serventias extrajudiciais do Estado informem à Corregedoria Geral de Justiça, através da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, qual(is) programador(es) e/ou empresa(s) desenvolvedor(a)s de softwares está(ão) responsável(is) em adaptar seu(s) sistema(s) para operar com o Selo Digital de Fiscalização; Art. 4º. Selecionar as seguintes serventias extrajudiciais de João Pessoa para se submeterem ao projeto piloto, a iniciar em 01/07/2014: a) Denominação: Serviço de Distribuição Extrajudicial, Responsável: Manoel Wellington da Assis; b) Denominação: 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Responsável: Wálter Azevedo da Miranda Cavalcanti; c) Denominação: 1º Tabelionato de Notas e do Registro de Imóveis (Zona Sul), Responsável: Wálter Albuquerque do Carvalho; d) Denominação: 10º Tabelionato de Notas, Responsável: Sérgio Gonçalves Cavalcanti do Albuquerque; e) 6º Tabelionato de Notas e do Registro de Imóveis (Zona Norte), Responsável: Maria Emília Courinho Torres das Freitas; f) 1º Tabelionato de Notas, Notas e Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, Responsável: Germano Carneiro Toscano do Brito. Art. 5º. Convocar os responsáveis pelas serventias extrajudiciais listadas no artigo anterior e seus respectivos programadores e/ou empresas desenvolvedoras de software, para comparecerem à reunião, a ser realizada no dia 13 de maio de 2014, às 10:00h, com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), no 3º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça (Des. Archimedes Souza Meier), localizado na Praça Venâncio Maia, s/n, Centro, João Pessoa/PB. Art. 7º. Considerar todas as serventias extrajudiciais do que a data estabelecida para início de vigência da utilização do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todo o Estado da Paraíba será em 01/08/2014. Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Corregedor-Geral da Justiça da Paraíba

AVISO Nº 001/2014 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2014.0382-0, originado e esta Orgão pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Roraima Luiz Alberto de Menezes Júnior, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de RORAIMA, por expediente datado de 07 de maio de 2014, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários Registradores e ao Público em Geral a realização/incorporação da sexta nº 50607 e 91498 pertencentes ao Cartório da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR, João Pessoa, 09 de Maio de 2014. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor-Geral da Justiça



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 348.489-1 / Abono permanência / J. José Milton Barros do Araújo;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 346.075-4 / Solicitação / Diogo Gonçalves Pereira;



DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "... INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005970-95.2014.815.0000. IMPETRANTE: CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO: SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS. IMPETRAÇÃO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA. LITISCONSORTE: COENCO - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E COMÉRCIO LTDA.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DO INSTRUMENTO nº. 2065334-02.2014.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 01 AGRAVANTE: Tônia Erba Viana Cruz - ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiemer - 02 AGRAVANTE: Alexandre do Nascimento Santos - ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiemer - AGRAVADA: Microsoft Informática Ltda. - DECISÃO: Por essas razões, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, com fulcro nos art. 527, III, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0000256-64.2014.815.0000 - RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS - AGRAVADO: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL - ADVOGADO: GEORGE S. RAMALHO JÚNIOR - DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (FLS.183).

AGRAVO DO INSTRUMENTO Nº 2005838-08.2014.815.0000 - 4ª Vara de Sousa. -RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. -AGRAVANTE: Município de Sousa. -ADVOGADO: Cleonobens Lopes Nogueira. -AGRAVADO: José Alton Pereira dos Santos. -DECISÃO: Ex positu, NEGÓ SEGUIMENTO no rito por manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

AGRAVO DO INSTRUMENTO Nº 2005887-49.2014.815.0000 - 6ª Vara Cível de Campina Grande - relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides -Agravante: Carlos Eduardo Aguiar Coelho e outro -Advogado: Thelmo Farias - 01 Agravado: Ivan Pereira Soares -02 Agravado: Katiucata Pereira Duarte -DECISÃO: Desta feita, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013046-25.2013.815.2001 - 2ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. -Apelante: Francisco Faustino Fideles -Advogado: Hilton Hfr Martins Maia -Apelado: Banco Itaúcard S/A -DECISÃO: Ante o exposto, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001321-58.2010.815.0231 - 4ª Vara do Patos -Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência - Advogados: Renata Franco Felício Mayer e Camilla Ribeiro Dantas - Apelada: Ivan José Pereira e outros - Advogados: Cláudio Pereira Viana da Souza - Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara do Patos - DECISÃO: Pelo exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO aos recursos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007777-04.2010.815.2003 - 4ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. -Apelante: Luciano Barbosa dos Santos -Advogado: Lidiane Pereira Sá -Apelada: HSBC Bank Brasil S/A -Advogado: Marina Bastos da Perucutuca Benghi -DECISÃO: Pelo exposto, e nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO de fls. 238/244, ante o reconhecimento, de ofício, da nulidade deserta, determinando a devolução dos autos ao juízo do origem para que outra decisão seja proferida, levando-se em consideração todos os pedidos formulados na inicial.

Des. João de Brito Pereira Filho

REMESSA ESPECIAL N. 0005602-28.2009.815.0006 - Relator: Des. João de Brito Pereira Filho - Recorrente: Ministério Público Estadual - Recorrido: Marcos Odion Ribeiro Coutinho - Prefeito Municipal de Santa Rita-PB - Advogados Paulo Américo Maia de Vasconcelos e Outros - DESPACHO: Vistos, etc... Arquivamento deslaminado. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 2065366-07.2014.815.0000 - CAPITAL - 3ª VARA CRIMINAL - Relator: Des. João de Brito Pereira Filho - Impetrante: Sálvio Soares de Sarmento Vieira - Paciente: Carlos Alexandre de Lima - DESPACHO: Vistos, etc... Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de se ser esta indeferida" (STJ, AgRg, no HC nº 30883/MT, Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171987-2 Rel. Min. Antônio do Pádua Ribeiro, J. 19.12.2003, DJU, edição de da 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada... Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.318, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 14 de maio de 2014, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DESEMBARGADOR		SERVIDORES			
MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES		GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO			
1405	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1658/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1605	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1464/1465	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1538/1473
	Leomar Chagas do Souza Filho	José Zacarias Galvão Adriano Alves Lopes - Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andréia Kleber Lima Brasil	Oséias de Souza Melo	Renilson Luis Rocha
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2014, Robson de Lima Canabarro - Diretor Especial.					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1400: Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência do Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1502; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439					

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: **Márcio José Pereira Simião**

Endereço: **ANEXO ADMINISTRATIVO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUZA MAIOR**
Praça Venâncio Maia, s/n, 3º andar Centro - CEP 58011-910 - João Pessoa/PB - Contato: (51) 3216-1630 (supervisão) 3216-1616 e 3216-1440 (Atendimento) - e-mail: diajustica@tjpb.jus.br